



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 035/2025, DE 29 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Órgão Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL, entidade que integra os municípios da Região Leste do Rio Taquari, criada a partir de seus estatutos, inscrita no CNPJ sob nº 61.594.253/0001-25, com sede administrativa na Av. Um Oeste, 878, Sala 62, Bairro Centro Administrativo, Teutônia – RS.

Art. 2º Fica, também, o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL, entidade que tem por objetivo promover o associativismo municipalista, o desenvolvimento econômico-social sustentável e integrado, bem como, atender aos objetivos comuns dos municípios, a partir de 1º de agosto de 2025.

Art. 3º O valor da contribuição prevista no Art. 2º será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, estabelecido de forma colegiada pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMSOL, levando-se em conta as diferentes situações econômicas e financeiras dos municípios afiliados, podendo ser reajustado anualmente, mediante acordo em Assembleia Geral convocada pela Entidade.

Art. 4º A contribuição anual visa assegurar a manutenção da entidade, de sua equipe técnica, o desenvolvimento da capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios e, dentre outras, realizar as seguintes ações:

- I - Promover ações destinadas a qualificar a gestão pública de seus associados, incluindo o aprimoramento de seus serviços;
- II - Promover ações integradas dos municípios associados, visando ao desenvolvimento econômico, social e cultural da região por eles constituída;
- III - Propiciar a integração de prefeitos e outros agentes públicos dos municípios associados, visando à troca de experiências e ao debate de questões de interesse comum;
- IV - Prestar assessoramento técnico aos municípios associados;
- V - Desenvolver programas, projetos e ações voltados à defesa do municipalismo;
- VI - Realizar campanhas direcionadas ao desenvolvimento regional;
- VII - Promover levantamentos e estudos pertinentes com os objetivos da entidade;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

- VIII - Reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos poderes executivos e legislativos, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
- IX - Propor, coordenar, elaborar estudos, planos, programas e executar medidas que correspondam com a efetiva concretização do desenvolvimento microrregional, integrado e sustentável;
- X - Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos municípios associados;
- XI - Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos municípios associados;
- XII - Organizar e disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários, congressos técnicos, conferências, cursos e capacitações aos funcionários da associação, servidores públicos e agentes políticos dos municípios associados;
- XIII - Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos municípios associados;
- XIV - Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da microrregional;
- XV - Desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termos de Associação e/ou de Adesão a ações administrativas propostas pela AMSOL, bem como, a projetos aprovados pela Assembleia Geral da Entidade.

Art. 6º Para custear o cumprimento das ações e projetos referidos no Art. 5º, caso aprovado pelo conjunto de municípios reunidos em Assembleia Geral da AMAT, o Município deverá efetuar o pagamento suplementar específico, em valores e condições definidos em Assembleia.

Art. 7º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover as adequações necessárias a cobrir despesas decorrentes da presente lei, no Orçamento Anule em curso.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poço das Antas, de 29 de julho de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Av. São Pedro, 1213 Fone: (51)3773-1122

Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Nobres Edis:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para a apreciação dos nobres edis, a presente proposição, cujo objeto visa autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Associação com a Associação dos Municípios do Sol Nascente – AMSOL.

A entidade sem fins lucrativos, que passa a congregar os Municípios de Boa Vista do Sul, Colinas, Fazenda Vilanova, Imigrante, Paverama, Poço das Antas, Teutônia e Westfália, até o presente momento existia somente de fato, jamais tendo sido constituída de direito. Com a criação do estatuto social e inscrição de CNPJ, a Associação restou formalizada no corrente ano.

Muitas são as ações já desenvolvidas pela Associação, em que pese não tenha sido constituída anteriormente, mas, inúmeras outras pautas de interesse local, da microrregião passarão a ser desenvolvidas e encampadas pela entidade, que foi criada exatamente com tal propósito, demonstrando a união de esforços dos Municípios que a integram, em prol de um objetivo comum.

Desse modo, para que os Municípios possam contribuir com as condições básicas de funcionamento, é imprescindível a formalização do Termo de Associação que ora se propõe, correspondendo o valor da contribuição ao mínimo necessário para viabilizar as condições básicas de funcionamento e a promoção de ações que atendam aos interesses de todos os Municípios associados.

A entidade não terá estrutura própria. Na medida do possível os Municípios auxiliarão com as atividades administrativas, tornando desnecessária a mobilização de recursos, que ainda nem há, para a contratação de pessoal e outros, neste momento.

E, contando com a aprovação desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 29 de julho de 2025.

GLICÉRIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.:
Rodrigo Galdino Schwingel
Presidente da Câmara de Vereadores
POÇO DAS ANTAS – RS